



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12192/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monteiro
DATA DE ENTRADA: 06/02/2023
ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro PB

INTERESSADOS: Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monteiro - Av. Olímpio Gomes, 22 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.988.425/0001-77, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, o Sr. IDERVALDO CAMPOS BELIZ, brasileiro, endereço: Av. Olímpio Gomes, 22 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 840.289.554-91, Carteira de Identidade nº 1585269 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO - Rua Agnaldo Mendes de Lima, 50 - Bela Vista - Monteiro - PB, CPF nº 040.822.314-63, neste ato representado por Juscelino Lima do Nascimento, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Mendes de Lima, 50, Quinta da Boa Vista - Monteiro - PB, CPF nº 040.822.314-63, Carteira de Identidade nº 2525676 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB	Mês	11	3.300,00	36.300,00
				Total:	36.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

339035 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/12/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 12192/23. Data: 23/05/2023 13:34. Responsável: Idervaldo C. Beliz.

Impresso por convidado em 23/07/2025 16:55. Validação: B251.DBA4.D3FF.55A3.8048.9773.1785.09EF.

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro – PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 23 de Janeiro de 2023.

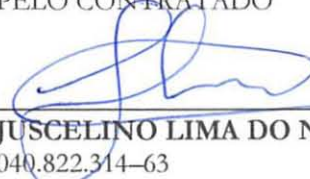
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Presidente da Câmara Municipal de Monteiro
840.289.554-91

PELO CONTRATADO



JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO
040.822.314-63
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 11/2011/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com. Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Natuba - PB, 24 de Janeiro de 2023

DEYSE MIRANDA DOS SANTOS
 Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Pocinhos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIÇO Nº 10001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamamento Público de Serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, (PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO), EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIZ COUTINHO, NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 30 de janeiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (85) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 24 de janeiro de 2023

RODRIGO VIEIRA MARTINS
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

A Pregoeira torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo destinados ao transporte de estudantes do município de Nazarezinho-PB, conforme Edital. Abertura das propostas: dia 08/02/2023, às 09h00, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 24/01/2023.

MARILDA SARMENTO LUIS
 Pregoeira

Câmara Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 13, incisos II e V, cumulado com o art. 25, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. OBJETO: Contratação dos serviços requisitados através da JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI – ME - CNPJ nº 27.452.966/0001-16, localizada Rua Olmi Leite de Azevedo nº 258 sala A, CEP - 58.765-000 Centro Piancó/PB, Assessoria e consultoria técnica administrativa: Atuando na comissão permanente de licitação – CPL e como Pregoeiro da Câmara municipal de Pedra Branca – PB,

com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a título de honorários, de modo que o presente contrato, com prazo certo de 12 (onze) meses, tem valor determinado em R\$ 24.000,0 (vinte e quatro mil reais). RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Pedra Branca- PB, em 06 de janeiro de 2023.

Edmilson Félix Oliveira
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2021, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento. Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da empresa JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI – ME - CNPJ nº 27.452.966/0001-16, localizada Rua Olmi Leite de Azevedo nº 258 sala A, CEP - 58.765-000 Centro Piancó/PB, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a título de honorários, de modo que o presente contrato, com prazo certo de 12 (onze) meses, tem valor determinado em R\$ 24.000,0 (vinte e quatro mil reais), para Serviços de Assessoria e consultoria técnica administrativa: Atuando na comissão permanente de licitação – CPL e como Pregoeiro da Câmara municipal de Pedra Branca – PB.

Pedra Branca- PB, em 06 de janeiro de 2023.

Edmilson Félix Oliveira
 Presidente da Câmara

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Prestação de Serviços jurídicos de acordo com o processo Inexigibilidade nº 0002/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Branca

CONTRATADA: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI – ME - CNPJ nº 27.452.966/0001-16

OBJETO: Assessoria e consultoria técnica administrativa: Atuando na comissão permanente de licitação – CPL e como Pregoeiro da Câmara municipal de Pedra Branca – PB.

VALOR MENSAL R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL R\$: 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais),

Pedra Branca- PB, em 09 de janeiro de 2023.

Edmilson Félix Oliveira
 Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Monteiro

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa, do ramo técnico da contabilidade financeira, para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo do Município de Monteiro - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: 339035 – Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monteiro e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - JSL CONTABILIDADE LTDA – CNPJ nº 08.521.379/0001-97 - R\$ 84.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 339035 – Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monteiro e: CT Nº 00002/2023 - 23.01.23 - JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO – CPF nº 040.822.314-63 - R\$ 39.600,00.

Câmara Municipal de Jurú

EDITAL E AVISO

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022
AVISO DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Câmara Municipal de Juru/PB no uso de suas atribuições legais, faz saber que serão reabertas as inscrições do Concurso Público 001/2022, como também resolve publicar a retificação de Edital que passa a vigorar como único regulamento do Concurso Público que será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da Apíce Consultoria, conforme processo licitatório e Contrato Estabelecido. Torna público ainda que as inscrições para o respectivo Concurso Público estarão reabertas no site da Apíce Consultoria www.apiceconsultoria.com a partir das 10h de 25 de janeiro de 2023 até as 23h59 de 14 de fevereiro de 2023

Ivaldo Ferreira da Silva
 Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME E SOBRENOME: JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO Nº HABILITAÇÃO: 29082011

DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 07/11/1981 BRASIL-DF

DATA EMISSÃO: 13/07/2022 VALIDADEZ: 10/08/2032 ADO: D

RG: 2525676 SSP PB

CPF: 040.822.314-63 I.P. RESIDENTE: 99289402465 CAT. TMB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FUNÇÃO: JORDÃO CANDIDO DO NASCIMENTO

MARIA DE LOURDES LIMA DO NASCIMENTO

ACQ	Q	SE	TI	SE	E	SE	TI	SE
A	06			13/07/2022	D1	BRN		
A1	06			13/07/2022	BE	0246		
B	06			13/07/2022	CC	000000		
B1	06				CE	000000		
C	06				DE	000000		
C1	06				DIE	000000		

LOCAL: MONTEIRO, PB

SENATRAN CONTRAN

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17577086

UBO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/14)

ASSINATURA DO PORTADOR: Juscelino L. do Nascimento

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO

FUNÇÃO: JORDÃO CANDIDO DO NASCIMENTO
 MARIA DE LOURDES LIMA DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE: CEILÂNDIA-DF

RG: 2.525.676 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1981

CPF: 040.822.314-63

VA EXPEDIDO EM: 01 28/07/2022

30708

Presidente



COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
 CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC.ESTADUAL Nº 160572029
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 20230166971543 ESCRITÓRIO MONTEIRO

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
06697154.3

MATRÍCULA CLIENTE CPF/CNPJ:
06697154.3 EVANIA REGINA B DA SILVA 062.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO
05/02/2023

INSCRIÇÃO ENDEREÇO DO IMÓVEL FATURA
027.007.130.0102.000 RUA AGNALDO MENDES DE LIMA, 50 - QUINTA DA BOA VISTA - MONTEIRO PB 58500-000 01/2023

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA ÁGUA ESGOTO
LIGADO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS		
12/2022 -	4	11/2022 - 6
10/2022 -	22-FF	09/2022 - 5-4
08/2022 -	5-30	07/2022 - 8
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR
1	10	H 30 5318

LEITURA		CONSUMO	CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³) DIAS	(M³)
727	737	10	31
06/12/2022	06/01/2023	NºHm: Y10S393007	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA	10 M3	44,03
ESGOTO RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ESGOTO	10 M3	35,22
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 11,93		

CONTA RETIFICADA **TOTAL** R\$ 79,25

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR CODE ABAIXO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 12/2022
Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterada pela Portaria nº 888/2021

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	0,95	Cor Aparente	5,90	Bact. Heterotróficas		Colif.Totais	
Cloro(mg/L)	4,40	Coliformes Fecais		Colif.Termotolerantes			

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET Emitido em: 22/01/2023



MATRÍCULA
06697154.3

INSCRIÇÃO
027.007.130.0102.000

FATURA
01/2023

NÃO RECEBER APÓS
28/02/2024

VENCIMENTO: 05/02/2023



VALOR R\$ 79,25

GRUPO: 321 C DA 82670000000-1 79250010027-8 06697154301-3 01202380003-5 VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **040.822.314-63**

Nome: **JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **07/11/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/12/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **23:30:29** do dia **21/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E52B.48C2.331B.E0C0**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO

CPF: 040.822.314-63

Certidão nº: 3010914/2023

Expedição: 21/01/2023, às 22:51:52

Validade: 20/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **040.822.314-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO
CPF: 040.822.314-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:29 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **0AC6.436B.821A.3A67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

1617/2022

DATA DA EMISSÃO

26/12/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABGCA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
040.822.314-63	JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO	
Logradouro		Número
RUA AGNALDO MENDES DE LIMA		0050
Complemento	Bairro / Cidade	
CASA	BELA VISTA- MONTEIRO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: D6EC.AE33.34F3.E8A2

Emitida no dia 21/12/2022 às 10:51:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **040.822.314-63**

R.G. : **2525676 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2023 às 13:34:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 55793/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Monteiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Idervaldo Campos Beliz.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 25/01/2023

Data da Assinatura: 23/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 36.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro PB.

Contratado (Nome): Juscelino Lima do Nascimento

Contratado (CPF): 040.822.314-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 102

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c43cca490d2e318f2b9db9635f5737e1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c1c4a76857186f5162d46fd5ff1e0d8f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b251dba4d3ff55a380489773178509ef
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 23 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB